

<p><b>Página</b> 000012/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



**LIGA BRASILEIRA DE EPILEPSIA**  
**CNPJ SOB O N° 00.635.056/0001-12**

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Assembleia Geral Extraordinária Virtual da Liga Brasileira de Epilepsia, realizada dia 11 de agosto de 2025 às 20 horas, na plataforma Google Meet, e link de acesso: <https://meet.google.com/gok-gfbd-vnr>

A assembleia foi presidida pela presidente da Liga Brasileira de Epilepsia (LBE), Dra. Leticia Pereira de Brito Sampaio, e secretariada pela Dra. Taíssa Ferrari Marinho. A presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária da Liga Brasileira de Epilepsia, na data de 11 de agosto de 2025, às 20h, com convocação na data de 03 de julho de 2025, com a finalidade específica de deliberação sobre a alteração do Estatuto Social da LBE, assembleia sendo realizada de forma virtual pela plataforma Google Meet, garantindo direito de voz e voto aos presentes, reforça que a pauta única é a alteração do Estatuto Social.

Iniciou a sessão pontuando as respectivas alterações, inclusões e exclusões nos artigos do Estatuto Social da LBE. Foram examinadas e aprovadas as alterações.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO – LIGA BRASILEIRA DE EPILEPSIA**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FILIAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º – A LIGA BRASILEIRA DE EPILEPSIA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura conforme processo nº 239/79, de 22 de novembro de 1979, e de duração por tempo indeterminado. Parágrafo Único – A LBE foi fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1949, com estatutos registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 3262, em 18 de julho de 1954, sob a denominação LIGA BRASILEIRA CONTRA A EPILEPSIA, posteriormente alterada para LIGA BRASILEIRA DE EPILEPSIA, por decisão da Assembleia

<p><b>Página</b> 000013/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



Geral, realizada em São Paulo, em 1º de julho de 1994, registrada sob nº 10667, em 08.06.1995, no 7º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo.

Art. 2º – A LBE é associada à *Internacional League Against Epilepsy (ILAE)* e ao *Internacional Bureau For Epilepsy (IBE)*, perante as quais recebeu o título de Capítulo Brasileiro e o poder de representá-las no Brasil.

Art. 3º – A Sede Permanente da LBE situa-se na cidade de São Paulo – SP, à Rua Teodoro Sampaio nº 741 Conjunto 94 – Pinheiros, CEP 05405-050, onde permanecem seus arquivos e documentos oficiais.

Art. 4º – A LBE tem como finalidades:

- a) divulgar entre os profissionais de saúde de todo o Brasil conhecimentos atualizados sobre o diagnóstico e tratamento das epilepsias e o atendimento da pessoa com epilepsia;
- b) estimular a pesquisa em Epileptologia;
- c) incentivar a realização e participar de reuniões científicas nas diversas áreas de atendimento e pesquisa em epilepsia;
- d) promover o intercâmbio com outras entidades brasileiras dedicadas a epilepsia e com os Capítulos Internacionais da ILAE e IBE;
- e) participar das atividades apoiadas ou promovidas pela “ILAE” e “IBE” na qualidade de associada brasileira;
- f) propugnar por uma melhor assistência da pessoa com epilepsia;
- g) difundir entre os leigos conhecimentos sobre as epilepsias;
- h) desenvolver atividades comunitárias de interesse da pessoa com epilepsia;
- i) incentivar e colaborar na melhora da situação legal, social e de trabalho da pessoa com epilepsia.
- j) promover cursos, treinamentos, palestras e eventos voltados à capacitação de profissionais de saúde, especialmente médicos, em epileptologia e áreas afins.

Art. 4º-A – A LBE poderá firmar parcerias ou convênios com instituições públicas, privadas, acadêmicas, científicas ou comerciais, com o objetivo de:

<p><u>Página</u> 000014/000034</p> <p><u>Registro Nº</u> 79.169</p> <p>27/02/2026</p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



I – Apoiar, promover ou coorganizar cursos, palestras, congressos, eventos científicos e atividades educacionais relacionadas à epileptologia e áreas afins;

II – Garantir benefícios aos associados, tais como descontos em inscrições, acesso prioritário, material didático, certificações ou condições especiais;

III – Autorizar a divulgação institucional da LBE e o uso do logotipo, bem como firmar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas ou acadêmicas, mediante avaliação prévia da Comissão de Ensino e decisão final da Diretoria Executiva.

IV – Promover a visibilidade da LBE no meio médico e científico, desde que preservados os princípios éticos, a independência técnico-científica da entidade e os direitos de imagem institucional.

§ 1º – As autorizações para divulgação institucional e para parcerias serão avaliadas previamente pela Comissão de Ensino e submetidas à decisão final da Diretoria Executiva, responsável pela formalização dos contratos e convênios.

§ 2º – Fica vedado o uso do nome ou da logomarca da LBE em ações comerciais que contrariem os princípios institucionais ou que não estejam formalmente autorizadas.

Art. 5º - A LBE poderá ter representações nos Estados brasileiros e no Distrito Federal, sob a denominação de Capítulos.

Art. 6º - São órgãos dirigentes na LBE: a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo.

§1º - Os órgãos dirigentes serão assessorados por Comissões Temáticas com caráter temporário ou permanente.

§ 2º - Os cargos nos órgãos dirigentes não serão remunerados sob quaisquer pretextos.

§3º - A LBE poderá estabelecer prêmios a trabalhos científicos e bolsas a pesquisadores na área de Epilepsia, regidos em regulamentos próprios e com patrimônios independentes.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

<p><b>Página</b> 000015/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



Art. 7º– A solicitação de associação será feita diretamente pelo site da LBE, por meio do preenchimento de cadastro com informações previamente definidas pela Diretoria Executiva, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo único – Qualquer pessoa interessada poderá se associar à LBE, desde que aceite as normas deste Estatuto e preencha os requisitos da categoria correspondente.

§ 1º – Revogado

§ 2º – Revogado

§ 3º – O desligamento de um associado da LBE poderá ser realizado através de solicitação do mesmo à Secretaria Geral ou por exclusão determinada pela Assembleia Geral.

Art. 8º – Os associados da LBE serão classificados em 4 categorias: fundador, efetivo, honorário e benemérito.

§ 1º – Associados Fundadores são os inscritos na ata da Reunião de Fundação do LBE, realizada em 15 de novembro de 1949, na cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º – Associados Efetivos são aqueles cujas associações foram aceitas pela Diretoria do Capítulo e confirmadas pela Diretoria Executiva da LBE.

§ 3º – Associados Honorários são aqueles que se distinguiram em atividades científicas relacionadas às epilepsias, cujos nomes foram indicados pela Diretoria Executiva da LBE ou por, pelo menos, dez associados efetivos e aprovados na Assembleia Geral da LBE.

§ 4º – Associados Beneméritos são aqueles que prestaram relevantes serviços ou efetuaram substanciais doações à LBE, cujos nomes foram indicados pela Diretoria Executiva ou de um dos Capítulos da LBE e aprovados na Assembleia Geral da LBE.

Art. 9º – São direitos dos associados, independente da categoria:

- a) votar nos candidatos a cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões promovidas pela LBE ou pelos seus Capítulos;
- c) usufruir dos serviços oferecidos pela LBE;
- d) manifestar-se sobre as atividades da LBE.

<p><b>Página</b> 000016/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



Parágrafo único: O direito de ser votado para cargos eletivos é outorgado aos associados fundadores e efetivos, adimplentes.

Art. 10º – São deveres dos associados, independente da categoria:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) atender os objetivos da LBE;
- d) zelar pelo nome da entidade.

Parágrafo Único – O associado efetivo deverá efetuar uma contribuição anual para a LBE, no valor fixado pela Assembleia Geral.

§ 2º – Os ex-presidentes da LBE, em reconhecimento à sua contribuição institucional, terão isenção vitalícia da contribuição anual, desde que mantenham vínculo associativo.

§ 3º – Também será concedida isenção da anuidade aos associados efetivos que contarem com, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de vínculo associativo ininterrupto com a LBE ou que tenham idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, como forma de reconhecimento à sua trajetória e dedicação à entidade.

Art. 11º – Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da LBE.

### **CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 12º – A Administração da LBE será composta por:

- I – Diretoria Executiva: Presidente, Secretário, Tesoureiro; Secretário Permanente e Vice-secretário Permanente;
- II – Conselho Fiscal: 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente;
- III – Comissão de Ensino: 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Ensino serão eleitos em conjunto com os demais órgãos de administração da LBE, como parte obrigatória da chapa eleitoral.

<p><b>Página</b> 000017/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



Art. 13º – O Presidente, o Secretario, o Tesoureiro e o Vice Secretario Permanente serão eleitos durante a Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos e tomarão posse ao final da mesma, ocasião em que o Vice Secretario Permanente anterior assume o cargo de Secretario Permanente para os próximos 2 anos.

§ 1º – as chapas completas com os nomes dos associados, efetivos ou fundadores, para cada uma das funções da Diretoria Executiva poderão ser inscritas, até 60 dias antes da data da Assembleia Geral da LBE;

§ 2º – a duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

§ 3º – O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro não poderão ser reeleitos de forma sequencial para nenhum cargo da Diretoria Executiva, exceto para o Conselho Fiscal ou para o cargo de Vice-Secretário Permanente, embora possam ser eleitos para estes cargos múltiplas vezes, de forma não consecutiva.

Art. 14º- A Diretoria Executiva é responsável pelo patrimônio da LBE, enquanto durar o seu mandato.

Art. 14-A – Comissão de Ensino (com transição entre suplentes e efetivos)

A Comissão de Ensino é um órgão permanente da LBE, responsável por supervisionar, responsável por supervisionar, e propor ações institucionais no campo do ensino e da qualificação profissional, atuando com a aprovação da Diretoria Executiva.

§1º – A Comissão será composta por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados efetivos e adimplentes, com mandato total de 4 (quatro) anos.

§2º – Os 2 (dois) membros suplentes assumirão automaticamente como efetivos ao final dos primeiros 2 (dois) anos de mandato, momento em que serão eleitos 2 (dois) novos suplentes, garantindo a renovação escalonada da Comissão.

§3º – Compete à Comissão de Ensino:

I – Avaliar, e acompanhar parcerias institucionais e projetos educacionais que envolvam o nome, a marca ou os recursos da LBE;

II – Emitir pareceres técnicos sobre propostas de cursos, treinamentos e eventos da LBE ou apoiados por ela;

<p><b>Página</b> 000018/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



III – Propor diretrizes e estratégias para o fortalecimento do ensino e da formação na área de epileptologia, em articulação com a Diretoria Executiva.

§4º – Os membros da Comissão de Ensino deverão ser associados adimplentes e com experiência comprovada na área de ensino médico ou correlata. Não poderão ocupar simultaneamente cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal durante o exercício do mandato.

Art. 15º – São funções do Presidente:

- a) coordenar todas as atividades da Diretoria;
- b) presidir as Assembleias Gerais, as Assembleias Extraordinárias e as reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) supervisionar as atividades das Comissões;
- d) tomar todas as providências necessárias ao aprimoramento e desenvolvimento das atividades da LBE;
- e) organizar, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro, as reuniões e congressos da LBE;
- e) representar a LBE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, as finanças da LBE.

Art. 16º – São funções do Secretário:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) organizar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, as reuniões e congressos da LBE;
- c) lavrar em livro próprio as atas das reuniões e Assembleias da LBE.
- d) elaborar o Relatório Anual a ser apresentado ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral.

Art. 17º – São funções do Tesoureiro:

- a) supervisionar as finanças da LBE e a elaboração dos documentos fiscais;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e as prestações de conta dos Capítulos e da LBE;
- c) elaborar os balancetes anuais e encaminhar para apreciação do Conselho Fiscal.

<p><b>Página</b> 000019/000034</p> <p><b>Registro N°</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



d) propor o valor da contribuição anual dos associados.

Art. 18º – São funções do Secretário-Permanente:

- a) auxiliar o Secretario e o Presidente em suas funções;
- b) autorizar pagamentos, assinar cheques e supervisionar as finanças, o patrimônio e os arquivos da LBE;
- c) administrar a sede permanente e a guarda dos documentos da LBE;
- d) manter atualizado o cadastro de associados da LBE;
- e) auxiliar o Tesoureiro na cobrança das anuidades dos associados e na prestação de contas dos Capítulos.

§ 1º: REVOGADO

Parágrafo 2º: O Vice Secretario Permanente deverá auxiliar o Secretário Permanente nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19º – O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) associados efetivos ou fundadores eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 1º – A candidatura para membro do Conselho Fiscal será individual, não podendo estar vinculada a qualquer das chapas inscritas para os demais cargos da Diretoria da LBE.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos de forma sequencial para os outros cargos da Diretoria Executiva e de forma intermitente para qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 20º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) apreciar e emitir parecer sobre a prestação trimestral e o relatório final de contas da Diretoria Executiva;

<p><b>Página</b> 000020/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



b) apreciar e emitir parecer sobre a prestação periódica de contas do Congresso Brasileiro de Epilepsia.

#### **CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 21º – O Conselho Consultivo é constituído pelos 5 (cinco) últimos Presidentes da LBE.

Art. 22º – São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) apreciar a política a ser seguida pela Diretoria Executiva;
- b) apreciar o pedido e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando se fizer necessário;
- c) apreciar e emitir parecer conclusivo a quaisquer recursos referentes às decisões da Diretoria Executiva e dos Capítulos;
- d) apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva e os relatórios periódicos do Congresso Brasileiro de Epilepsia.

#### **CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 23º – As Comissões Temáticas têm por objetivo assessorar os órgãos dirigentes da LBE nos assuntos pertinentes a sua área de atuação, podendo ter caráter temporário ou permanente.

§ 1º – Caberá à Diretoria Executiva indicar os membros de cada Comissão, dentre os associados da LBE de reconhecido saber e comprovada experiência no tema específico.

Art. 24º – As Comissões Temáticas Temporárias serão instituídas pela Diretoria Executiva para analisar e propor medidas referentes a um determinado tema com um prazo determinado de duração.

Art. 25º – As Comissões Temáticas Permanentes serão propostas pela Diretoria Executiva para analisar e propor medidas referentes a um determinado tema ou área e deverão ter criação e revogação pela assembleia Geral.

<p><b>Página</b> 000021/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



Art. 26º – O mandato dos membros das Comissões Temáticas encerrar-se-á concomitantemente ao mandato da Diretoria Executiva que os indicou.

## **CAPÍTULO VII – DOS CAPÍTULOS**

Art. 27º – Para um Capítulo ser constituído e funcionar é necessário haver no mínimo de 10 (dez) associados da LBE residentes no respectivo Estado em dia com as suas obrigações com a LBE.

§ 1º – Em cada Estado e no Distrito Federal haverá apenas 1 (um) Capítulo da LBE;

§ 2º – Os Capítulos têm as mesmas finalidades da LBE, com atuação apenas em nível estadual e são regidos por este Estatuto;

§ 3º – A sede do Capítulo será na cidade onde reside o seu Presidente.

Art. 28º – A Diretoria dos Capítulos é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Art. 29º – A eleição da Diretoria dos Capítulos deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria Executiva da LBE.

§ 1º – As chapas completas com os nomes dos associados, efetivos ou fundadores, para cada uma das funções da Diretoria do Capítulo poderão ser inscritas, até 30 dias após a posse da Diretoria Executiva da LBE.

§ 2º – Caberá à Diretoria dos Capítulos comunicar aos seus membros a data da eleição e o prazo final para inscrição das chapas. Caso a eleição não ocorra em até 90 dias após a posse da Diretoria Executiva da LBE, caberá a ela indicar a nova Diretoria do Capítulo.

§ 3º – O mandato dos membros da Diretoria dos Capítulos terá duração de 2 (dois) anos, não havendo restrições para a reeleição.

Art. 30º – A critério da Diretoria do Capítulo, poderão ser criadas Divisões Seccionais, que funcionarão em outras cidades que não aquela da sede do Capítulo.

§ 1º – As Divisões Seccionais terão no mínimo 3 (três) associados da LBE e deverão eleger dentre eles um Coordenador.

<p>Página 000022/000034</p> <p>Registro Nº 79.169</p> <p>27/02/2026</p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



§ 2º – As Divisões Seccionais serão administrativamente subordinadas à Diretoria do Capítulo.

§ 3º – O Capítulo do Distrito Federal não terá Divisões Seccionais.

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 31º – A Assembleia Geral, é soberana em suas decisões, sendo composta pelo conjunto de associados da LBE e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos durante o Congresso da LBE, e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º – A convocação para a Assembleia Geral, contendo a ordem do dia, deverá ser enviada a todos os associados até 30 (trinta) dias antes da data da sua realização.

§ 2º – Não são permitidos votos por procuração ou de associados em débito com a Tesouraria.

§ 3º – A Assembleia Geral iniciar-se-á na hora estabelecida com a presença de metade mais um dos associados ou em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 31-A – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da LBE poderão ser realizadas de forma:

I – Presencial, com comparecimento físico dos associados no local designado;

II – Virtual, por meio de plataforma eletrônica que permita a identificação dos associados, a comunicação simultânea entre os participantes;

III – híbrida, combinando a participação presencial com a virtual dos associados.

§ 1º – A convocação da assembleia deverá indicar expressamente o formato adotado (presencial, virtual ou híbrido), bem como, quando aplicável, o link de acesso a plataforma

I – O link de acesso à plataforma, poderá ser enviado posteriormente a carta de convocação e anteriormente a data da assembleia coma as instruções de uso e os prazos para envio de documentos ou manifestações.

<p><b>Página</b> 000023/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



§ 2º – Os associados que participarem de forma virtual ou híbrida serão considerados presentes para todos os efeitos legais e estatutários, com direito a voz e voto apenas os associados que atenderem aos requisitos previstos nos arts. 9º e 10 deste Estatuto.

§ 3º – As deliberações tomadas em assembleias virtuais ou híbridas terão a mesma validade jurídica daquelas realizadas presencialmente.

§ 4º – As atas poderão ser lavradas em meio físico ou digital, assinadas eletronicamente pelos membros da mesa, e arquivadas conforme as normas internas da LBE e a legislação aplicável.

§ 5º – A Diretoria Executiva poderá regulamentar, por meio de norma complementar, os procedimentos técnicos e operacionais para realização das assembleias por meio eletrônico, observada a legislação vigente.

Art. 32º – São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar o relatório da Diretoria Executiva;
- b) aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- c) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse ao final da sessão;
- d) estabelecer o valor da anuidade para o biênio seguinte;
- e) aprovar a exclusão de associados;
- f) aprovar a inclusão de associados Beneméritos e Honorários;
- g) apreciar e julgar, em instância final, qualquer recurso que diga respeito a decisões de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre assuntos pertinentes à LBE e à epilepsia incluídos na ordem do dia.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados votantes presentes.

Art. 33º – São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir, quando pertinente, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com base nos pareceres do Conselho Consultivo;
- b) modificar os Estatutos da LBE;

<p><b>Página</b> 000024/000034</p> <p><b>Registro N°</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



c) dissolver a LBE, respeitando o estabelecido no artigo 42º.

§ 1º – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados votantes, na primeira apuração, ou por pelo menos um terço dos associados votantes, nas convocações seguintes.

§ 2º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser efetuada por solicitação de um quinto dos associados, na forma do artigo 60º do Código Civil ou pela Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias antes da data da sua realização.

#### **CAPÍTULO IX – DO CONGRESSO BRASILEIRO DE EPILEPSIA**

Art. 34º – O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da LBE constituirão a Diretoria do Congresso Brasileiro de Epilepsia (CBE) e serão responsáveis por realizá-lo no último ano de sua gestão, respeitada a periodicidade bienal.

Art. 35º – Os objetivos do CBE serão:

- a) congregar os associados da LBE e os profissionais de áreas afins;
- b) divulgar a produção científica nacional na área de epilepsia;
- c) incentivar a participação de jovens profissionais e pesquisadores da área de Epilepsia;

Art. 36º – A LBE disponibilizará à Diretoria do CBE, até 18 meses antes da data de início do evento, um adiantamento para as despesas iniciais de organização.

Parágrafo Único – O valor a ser disponibilizado para a Diretoria do CBE deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 37º – A Diretoria do CBE deverá enviar periodicamente relatórios informando a situação financeira e organizacional do evento ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo, esclarecendo, com brevidade, as dúvidas por eles levantadas.

Parágrafo Único – Os relatórios deverão ser enviados trimestralmente, exceto nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao CBE, quando deverão ser mensais. O relatório final, incluindo o balancete completo, o repasse do saldo financeiro e do adiantamento, deverá ser enviado até 180 dias após o término do CBE.

<p><b>Página</b> 000025/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



## **CAPÍTULO X – DOS MEIOS FINANCEIROS**

Art. 38º – A LBE tem como fontes de renda:

- a) contribuição anual dos associados efetivos, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral;
- b) subvenções e doações;
- c) outras rendas cuja aceitação deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal.
- d) receitas provenientes da comercialização de cursos, eventos, produtos e atividades educacionais promovidos pela LBE, inclusive em parceria com instituições públicas ou privadas. E tais receitas serão revertidas inteiramente para subsidiar os fins estatutários não econômicos (Lei nº 9.532/97).

Art. 39º – revogado

## **CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES**

Art. 40º – A falta de pagamento da contribuição anual do associado por mais de 2 anos permitirá a sua exclusão automática e sem contestação do quadro de associados da LBE.

Art. 41º – O associado que cometer atos antiéticos ou prejudiciais ao bom nome e ao patrimônio da LBE poderá ser excluído do quadro de associados da LBE, após parecer favorável do Conselho Consultivo e homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º- A denúncia fundamentada contra o associado deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, que nomeará uma Comissão de Investigação, composta por 3 (três) associados, preferencialmente do Capítulo do denunciado, para apurar os fatos e emitir um parecer em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º – O relatório da Comissão de Investigação será analisado pelo Conselho Consultivo, que deverá emitir um parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias ou solicitar novas informações, que deverão ser apuradas e enviadas pela Comissão de Investigação em até 30 (trinta) dias.

<p><b>Página</b> 000026/000034</p> <p><b>Registro Nº</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



§ 3º - Os efeitos da decisão do Conselho Consultivo serão imediatos, podendo ser contestados pelo associado denunciado na Assembleia Geral.

§ 4º - *Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;*

§ 5º - Após o decurso do prazo descrito acima, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 6º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 7º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42º – A dissolução da LBE só poderá ocorrer por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos sem débitos com a Tesouraria em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, com Edital de Convocação, constando o local, dia e hora de sua realização, enviado a todos os associados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Na mesma Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser escolhida, por 2/3 (dois terços) dos associados votantes, a destinação a ser dada ao patrimônio da LBE.

Art. 43º – A LBE é proprietária da marca “Revista de Epilepsia e Neurofisiologia Clínica” (Journal of Epilepsy and Clinical Neurophysiology / nº do ISSN 1676-2649) que é o órgão oficial de divulgação científica da LBE, com atuação regulamentada pelo Estatuto da Revista de Epilepsia e Neurofisiologia Clínica, aprovado em Assembleia Geral.

<p><b>Página</b> 000027/000034</p> <p><b>Registro N°</b> 79.169</p> <p><b>27/02/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 114.710 de 20/01/2026 às 13:17:24h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>79.169</b> em <b>27/02/2026</b> e averbado no registro nº 10.667 de 08/06/1995 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 343,52	RS 97,67	RS 67,01	RS 18,07	RS 23,60	RS 16,60	RS 7,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 573,67



Art. 44º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

LETICIA PEREIRA DE BRITO  
SAMPAIO:60881615668  
8

Assinado de forma digital por  
LETICIA PEREIRA DE BRITO  
SAMPAIO:60881615668  
Dados: 2026.01.18 22:01:59  
-03'00'

Leticia Pereira de Brito Sampaio  
Presidente (2024-2026)

gov.br Documento assinado digitalmente  
TAISSA FERRARI MARINHO  
Data: 15/01/2026 10:02:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taissa Ferrari Marinho  
Secretária (2024-2026)

gov.br Documento assinado digitalmente  
JULIANA PASSOS DE ALMEIDA  
Data: 03/12/2025 10:00:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Passos de Almeida  
Tesoureiro (2024-2026)

gov.br Documento assinado digitalmente  
KETTE DUALIBI RAMOS VALENTE  
Data: 12/01/2026 11:53:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kette Dualibi Ramos Valente  
Secretária Permanente (2024-2026)

gov.br Documento assinado digitalmente  
NATHALIA STELA VISONA DE FIGUEIREDO  
Data: 12/11/2025 09:58:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nathália Stela Visoná de Figueiredo  
Vice-Secretária Permanente (2024-2026)